Rublicada no Baletion oficial nº 36, Prefertura municipal de macai, en 04. 06.46.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

CGC 29 115 474/0001-60

LEI Nº 543/76

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SE GUINTE LEI:

- Art. 1º Fica o Chefe do PoderExecutivo autorizado a isentar de multas inclusive juros de mora a todo contribuinte em atraso com seus impostos e taxas de qualquer categoria, vencido / até o dia 31 de dezembro de 1975.
- § Único O favor fiscal previsto neste artigo será concedido no limite máximo de até 90 (noventa) dias, nos termos de sua respectiva regulamentação.
- Art. 2º Não se aplica o regime de anistia de que trata esta Lei às dívidas já ajuizadas para a competente execução fiscal, / bem como àquelas que, por interesse das partes, já estão parceladas.
- Art. 3º Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar a regulamentação que melhor atenda ao espírito desta Lei, disciplinando a forma de pagamento dos tributos e taxas / contabilizados até 31 de dezembro de 1975.
- Art. 49 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de maio de 1976.

ALCIDES RAMOS

Secretaria da Presentura Municipali Secretaria da Presentura Municipali Macaé M de agosto de 10 46 Doni Rosendo Garduro of/gal